

PROJETO DE LEI Nº. 050, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Gabinete do Prefeito

“Altera a redação do Artigo 14 da Lei Municipal nº 467/01, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 467/2001, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do artigo anterior, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, serão aplicadas conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADO	EMPREGADOR	
2013	11,00	12,42	17,50	40,92
2014	11,00	12,42	18,78	42,20
2015	11,00	12,42	20,06	43,48
2016	11,00	12,42	22,65	46,07
2017-2041	11,00	12,42	28,52	51,94

Art. 2º. As alíquotas a que se refere o artigo 1º desta Lei são as recomendadas pela avaliação atuarial do RPPS do Município de Victor Graeff, conforme o Relatório Final de Avaliação Atuarial, realizado pela Dra. LUCÍLIA NUNES DE SOUZA – Atuária MIBA nº 431, em 30/04/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, sendo mantida até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 24 dias do mês de Maio do ano de 2012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Este presente P. Lei tem por objetivo realizar alteração do artigo 14 da Lei Municipal 467/2001, que *Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff*, especialmente quanto à fixação das alíquotas para as contribuições Patronal/Funcional, visando o Custeio Normal e Especial, dos segurados ativos, aposentados e pensionistas ligados ao Regime Próprio de Previdência.

Cabe ainda ressaltar que a alteração pretendida através do presente P. Lei visa exclusivamente atender ao disposto no Relatório Final de Avaliação Atuarial, em 30/04/2012, elaborada em Abril/2012 pela Dra. LUCÍLIA NUNES DE SOUZA – Atuário MIBA nº 431, que em seu item 14 – Equilíbrio Técnico – Econômico do Sistema/Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FPS ficou definido pela Tabela de Amortização Progressiva – Custeio Normal e Especial com escalonamento, às alíquotas para os anos de 2013 a 2041 ficarão conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADO	EMPREGADOR	
2013	11,00	12,42	17,50	40,92
2014	11,00	12,42	18,78	42,20
2015	11,00	12,42	20,06	43,48
2016	11,00	12,42	22,65	46,07
2017-2041	11,00	12,42	28,52	51,94

Ressalta-se, entretanto, que as alíquotas hoje vigentes para definirem o custeio (Normal e Especial) estão inferiores às calculadas, e desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no disposto do art. 40 da Constituição Federal.

No entanto, como a alteração pretendida acarreta o aumento do valor despendido pelo Município, além do cálculo atuarial, segue anexo o impacto orçamentário-financeiro, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/02, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Outro enfoque a ser detalhado, é o fato de o projeto de lei, ao aumentar o valor das alíquotas do RPPS, gerar modificação de natureza tributária, isso porque a contribuição previdenciária é uma espécie de tributo, será necessário prever essa situação na LDO – 2013, fator que certamente será observado quando a elaboração dessa legislação municipal, cumprindo assim os ditames fundamentados no § 2º do art. 165, da Constituição Federal que, ao definir o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias, indica que devem ali estar previstas as alterações na legislação tributária.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise e, que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, pois dessa forma, estaremos efetivando algumas regularizações a respeito do CRP.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 24 de Maio de 2012.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

1ª Opção - TABELA DE AMORTIZAÇÃO UNIFORME — item 13.1.1.

Servidores Ativos Inativos e Pensionistas %	Ente Patronal %	Alíquota Total %
alíquota normal: 11,00	alíquota normal: 12,42	46,07
amortização do passivo: 0,00	amortização do passivo: 22,65	
Total 11,00	Total 35,07	

Para facilitar o entendimento do que foi exposto, apresentamos como sugestão, um modelo de Projeto de Lei onde ficam demonstradas as alíquotas a serem adotadas nos respectivos prazos:

“– *Constituem recursos do RPPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,42%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2013, permanecendo vigente no ano de 2012, a alíquota de 12,40%.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 15,00% no ano de 2012 e de 22,65% de janeiro de 2013 a dezembro de 2043.”

2ª Opção - TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA — item 13.1.2.

Servidores Ativos Inativos e Pensionistas %	Ente Patronal %	Alíquota Total %
alíquota normal: 11,00	alíquota normal: 12,42	40,92
amortização do passivo: 0,00	amortização do passivo: 17,50	
Total 11,00	Total 29,92	

Apresentamos como sugestão, um modelo de Projeto de Lei determinando os prazos em que as novas alíquotas deverão ser implementadas:

“– *Constituem recursos do RPPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,42%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2013, permanecendo vigente no ano de 2012, a alíquota de 12,40%.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 15,00% nos anos de 2012; de 17,50% no ano de 2013; de 18,78% no ano de 2014; de 20,06% no ano de 2015; de 22,65% no ano de 2016; de 28,52% de janeiro de 2017 a dezembro de 2041.”